NCCJR
Fls 11
Rub

Parecer N.º 306/2024/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 2112/2023 que "DECLARA UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPIRÍTA DA VIRGEM MARIA IMACULADA DA CONCEIÇÃO.".

Autor: Deputado Beto Dois a Um

Relator (a): Deputado (a) Dr. Eugênio

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 01/11/2023, sendo colocada em pauta na mesma data, por cinco Sessões Plenárias (78ª a 82ª) tendo seu devido cumprimento no dia 14/11/2023, após, os autos foram encaminhados para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR no dia 21/11/2023, conforme às fls. 02/33v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 2112/2023, de autoria do Deputado Beto Dois a Um, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual a "ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPIRÍTA DA VIRGEM MARIA IMACULADA DA CONCEIÇÃO".

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

> "A presente propositura tem por objetivo declarar a Associação Centro Espiríta Da Virgem Maria Imaculada Da Conceição, situada em Cuiabá, como de utilidade pública. Esta associação filantrópica tem se dedicado de maneira notável ao promover o desenvolvimento do cidadão por meio reuniões, ao focar, especialmente no aspecto espiritual, Esta medida reconhece o impacto positivo e a relevância social que a instituição proporciona, não apenas a indivíduos em situação de vulnerabilidade, mas à comunidade como um todo.
>
> A Associação Centro Espiríta da Virgem Maria Imaculada da Conceição é um meio de esperança para muitos que enfrentam adversidades de cunho pessoal e espiritual, oferecendo-lhes oportunidades de encontros, aprendizado e integração por meio das sessões.
>
> A presente iniciativa legislativa também visa conceder à Associação Centro Espiríta da Virgem Maria Imaculada da Conceição um status que lhe permita acessar recursos

NCCJR
Fls. 42
Rub.

financeiros, parcerias estratégicas e apoio governamental com mais facilidade. Isso proporcionará à associação meios para expandir suas atividades e aumentar seu alcance, levando seus benefícios a um número ainda maior de indivíduos e famílias.

Portanto, solicitamos a consideração deste Projeto de Lei como uma forma de valorizar e apoiar uma instituição cujo trabalho transformador está alinhado com os princípios de inclusão, desenvolvimento humano e aulixio espiritual e social ao cidadão.

A Declaração de Utilidade Pública Estadual impõe como medida, haja vista que a aludida preenche todos os requisitos estabelecidos pelo Art. 1° e incisos da Lei n° 8.192/2004.

Deste modo, contamos com o apoio dos nobres para aprovar a presente proposição".

Ante a ausência de documentação indispensável ao prosseguimento da propositura em questão, esta Comissão encaminhou ao gabinete do Deputado Beto Dois a Um, o Memorando N.° 671/2023/SPMD/NCCJR/ALMT, datado de 22/11/2023 (fls. 34/35), solicitando ao Autor a apresentação de documento a fim de tornar a proposição apta a análise. Em 24/04/2024, através do Memorando N.° 115/2024/SPMD/NCCJR/ALMT, reiteramos a solicitação quanto ao documento faltante, ao que fomos prontamente atendidos conforme documento de fl. 38.

Após, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

NCCJR
Fls 43
Rub

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

> "**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:
> **I** - dispor de personalidade jurídica;
> **II** - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);
> **III** - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei N.º 10.683/2018)
> **IV** - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;
> **V** - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.
> **Parágrafo único** A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.".
> Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei N.º 11425/2021).".

Diante disso, a **ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPIRÍTA DA VIRGEM MARIA IMACULADA DA CONCEIÇÃO,** se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1) Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02);

2) Em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição n.º 37.500.717/0001-02, desde 21/07/1993 (fl. 39);

NCCJR
Fls 44
Rub

3) Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei Municipal N.º 6.990 de 20 de outubro de 2023 (fl. 40);

4) Que seus dirigentes e conselheiros não são remunerados, conforme estabelecido no Estatuto em seu artigo 34 (fl. 25), e são pessoas idôneas, não havendo nada que desabone suas condutas, de acordo com Declaração assinada pelo Delegado de Polícia Eduardo A. de P. Botelho (fl. 38).

Por fim, cumpre apontar que a Secretaria de Serviços Legislativos na pesquisa preliminar (fl. 33), certificou que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Importante destacar que as proposições que visam declarar utilidade pública, dispensam apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 2112/2023, de autoria do Deputado Beto Dois a Um.

Sala das Comissões, em 07 de 05 de 2024.

NCCJR
Fls 45
Rub

V – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 2112/2023 – Parecer N.º 306/2024/CCJR
Reunião da Comissão em 07 /maio / 2024
Presidente: Deputado (a) Julio Campos
Relator (a): Deputado (a) Dr. Eugenio

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 2112/2023, de autoria do Deputado Beto Dois a Um.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	

NCCJR
Fls 46
Rub

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Reunião	**3ª Reunião Ordinária Híbrida**		
Data	**07/05/2024**	**Horário**	**14h30min**
Proposição	**Projeto de Lei Nº 2112/2023** *"Utilidade Pública"*		
Autor (a)	**Deputado Beto Dois a Um**		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Júlio Campos Presidente	☒	☐	☐	☒	☐	☐
Deputado Diego Guimarães Vice-Presidente	☐	☒	☐	☒	☐	☐
Deputado Dr. Eugênio	☐	☐	☐	☒	☐	☐
Deputado Sebastião Rezende	☐	☒	☐	☒	☐	☐
Deputado Thiago Silva	☐	☐	☒	☐	☐	☐
Membros Suplentes						
Deputado Wilson Santos	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputado Dilmar Dal Bosco	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputado Fabio Tardin - Fabinho	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputado Beto Dois a Um	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputada Janaina Riva	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	SOMA TOTAL			**4**	**0**	**0**

CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Dr. Eugênio, sendo aprovada pela maioria dos membros com parecer favorável.

Waleska Cardoso.

Waleska Cardoso
Consultora do Núcleo da CCJR